



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensí Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

Processo: AIRR - 615-77.2011.5.04.0871 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravante(s): JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 707-43.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS DE LONDRINA - SINTMERC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1712-11.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste o recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 325-34.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1631-98.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO BITENCOURT SEVERINO, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): ELIANDRO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): ARMÊNIO MANUEL MENDES PIMENTA, Advogado: Dr. Nésio Dias, Recorrido(s): LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO PIONEIRO, Recorrido(s): FELIPE MANUEL MENDES PIMENTA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1170-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA COLOMBY ORTIZ, Advogado: Dr. Gustavo Picon Dorneles, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pontin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 224900-60.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GECILENE GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Moura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simões, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 41400-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 130259-41.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANDRÉ CARLISON DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Amorim Mendes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 257900-56.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste os reclamados também como recorrentes; III - determinar o encaminhamento do processo ao Núcleo Permanente de Conciliação - NUPEC. **Processo: RR - 1510-84.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): RAFAELA SAMI TOLDO TAVARES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "multa normativa. enquadramento sindical. aplicabilidade das normas coletivas definida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 394-54.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HÉLCIO MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais. Quantum indenizatório" por violação do artigo 5.º, V, da Constituição Federal e do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por danos morais em R\$ 100.000,00. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Gisela Alves Cardoso. **Processo: RR - 645-45.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO LOURENÇO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 ao cálculo das horas extraordinárias, nos moldes da Súmula nº 124, I, "b", do TST. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1545-41.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FURTADO, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à reintegração do reclamante no emprego, com pagamento dos salários e reflexos legais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 515-95.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício Silva Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem revertidos ao FAT. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 2068-07.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Christian Barlera, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 4149-86.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA SOARES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à supressão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal de 35 horas (art. 66 c/c 67 da CLT), com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 103900-27.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente a 100% da remuneração desde 6/4/2000 (quando o INSS constatou a incapacidade parcial para o trabalho, e total para as funções exercidas, oriunda da Tenossinovite, encaminhando a demandante para reabilitação profissional) e, ainda, o pagamento de pensão mensal temporária equivalente a 100% da remuneração nos períodos de afastamentos previdenciários anteriores, a partir de 03/11/1997, decorrentes da mesma doença, conforme apurado na liquidação; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POR DANOS MORAIS, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 100 mil; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Itaú Unibanco Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 151900-42.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CORREIA NETO, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. **Processo: RR - 1190-35.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MARIANE HASIMOTO SHIMOCOMAGUI, Advogada: Dra. Norien Aparecida Firmino, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da integração do repouso semanal remunerado enriquecido com as horas extraordinárias em outras parcelas salariais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Nestor dos Santos Saragiotto. **Processo: RR - 70340-21.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FELICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral e julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, a serem pagas pelos reclamantes no importe fixado na sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 188-15.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação da Súmula nº 294/TST e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-I, também desta c. Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastar a prescrição total, declarando-a parcial e, assim, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio alimentação à remuneração, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS para o qual a prescrição é trintenária. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 627-02.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JENECEI CORDEIRO DE LIMA PIOVAN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Observação: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1269-51.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias. Por fim, determinar a correção da autuação, para que não mais conste a reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF da capa dos autos e do sistema de consulta processual. Observação: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: ARR - 222000-93.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão da isonomia. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 505-93.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrente(s): ANDREIA VALIM MACHADO, Advogado: Dr. Cliciane Basso, Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 1142-20.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-51.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): ELEUTÉRIO CAGLIERO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119500-82.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CLÁUDIA SILVANA RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 43100-77.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ROBERTO KENEDY TORRES FEITOSA, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 257-51.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO BASTOS ANTUNES, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a petição avulsa apresentada pelo reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 1403-12.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293800-93.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): EVOLUÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-76.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Murat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13-32.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO, Advogado: Dr. André Luiz Bien de Abreu, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13-27.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA MALLMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes tão somente quanto ao tema "PRAZO PRESCRICIONAL QUE VENCE NO RECESSO FORENSE AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM JANEIRO. CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO PARCIAL", por violação do art. 184, § 1º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição quinquenal somente quanto às parcelas anteriores a 20/12/2007, ou seja, não está prescrita a pretensão ao direito dos reclamantes ao pagamento das férias referente a 29/12/2007; II - não conhecer do recurso de revista do Município reclamado. **Processo: AIRR - 18-02.2013.5.02.0061 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 25-85.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): JORGE DIOGENES BASCOOPE MOLINA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25-95.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 43-24.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): CELENILSON SANTOS NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Juarez Vinhas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Bahia e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-RR - 59-17.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA LOURDES DE CASTRO MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema omitido; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a gratificação de função seja considerada na base de cálculo das horas extras de forma integral, sem a redução em função da jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 63-76.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCINALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leandro Velloso e Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Denise Adures da S. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-48.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobresar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 93-06.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LENIR MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 93-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADILSON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TECNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120-69.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): LEIDY DAIANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): WM FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 121-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): PATRICIA DE CAMPOS RISSI PELISSARI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 124-84.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): GISELE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Advogada: Dra. Patricia Colombo Zanoni Rangel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132-32.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INÊS GUTERRES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 134-43.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 144-59.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 173-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 193-45.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): HELIODORIO SANTOS NERY, Advogado: Dr. Ludimila Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-28.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WASHINGTON DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 207-83.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO BUDZINSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 218-48.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CÍCERO BIBIANO, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-43.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 231-53.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 241-25.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULINO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-03.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): ALESSANDRA TARGINE DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-30.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FRANCISLAINE APARECIDA BOTELHO DULTRA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-95.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): TACIANE DE VARGAS DROWER, Advogada: Dra. Luliana Cátia Becker Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 301-08.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson Camargo de Jesus, Advogado: Dr. Carmen Martins Morgado de Jesus, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 304-80.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): NEUSA REGINA PORTO FERNANDES ORLANDO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-77.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA SALETE CARPES ARCEGO, Advogado: Dr. Jeferson Zanella, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-45.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBSON SANTOS TELLES, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-06.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA NARA PICCININI BRUSSA, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-40.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): IVO ELIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Beatriz de Paula Pereira, Advogado: Dr. Ileana Maíra de Souza Leite Garcez, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 360-10.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SILVÂNIA GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a este. **Processo: AIRR - 376-09.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): SÔNIA MARIA MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luza Maria do Amaral Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): E5 TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-70.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): JANAÍNA PINTO PROENÇA, Advogada: Dra. Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-53.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARIA HELENA DA COSTA FLORIAN, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-09.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ANDERSON MARCELO DE CASTRO GUEDES, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 456-49.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): INEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 472-44.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARILDE LUCI FÁVERO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-80.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): JOÃO RAIMUNDO MALTEZ, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS - ABBC, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 486-56.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA DINIZ PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-62.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROMÃO DE SOUSA FILHO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-73.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDUARDO MACIEL FRAGA MAIA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-87.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THEREZA CHRISTINA RECKE ALVES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBENS BERTA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-92.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): GUACIARA SIEBRE BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Elias Antônio, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550-34.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ELISA MARA LUIZ MOREIRA MOTA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-91.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO JORGE, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579-13.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS DANIEL TORRES BOTELHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 587-89.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-41.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALCIONE MÁRCIA LOMEU, Advogada: Dra. Leila Marques da Conceição Portella, Agravado(s): B.S.I. DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 659-95.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOG JUIZ DE FORA I SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DE PAULA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-98.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): MADALENA NABARRETE, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-36.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): PACHE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-18.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON SARDINHA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-35.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS APARECIDO RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCENILDO OLLVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 740-96.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ EMYGDIO NAVAES CALDAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 742-56.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): ADEMAR GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste OI S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S.A.); II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 745-53.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): CARLA CRISTINA SANTIAGO DE MATOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-90.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): MARIA ALICE ARAÚJO FARIAS, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-43.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CORDEIRO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRA, Advogado: Dr. Suema Celi S. Teixeira Matos, Agravado(s): DK ENGENHARIA E LTDA., Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RANIERI LTDA., Advogado: Dr. Wagner Camilo dos Santos, Agravado(s): FERPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Custódio Pereira, Advogada: Dra. Patricia Pacheco Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-36.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-84.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FERNANDO DE ALMEIDA HOLANDA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): ROBSON JONES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 778-91.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): MARIZETE HENRIQUE FELIX, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 793-42.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARLI OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-83.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NILSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 807-85.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Recorrido(s): MARISA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 818-22.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-11.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Agravante(s): FABIANA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosilene Alves Correa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 840-31.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA BATISTUCCI DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - FEPAM, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853-82.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 871-66.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BENEDETTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 873-87.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e complementar o acórdão embargado, a fim de que conste na fundamentação e na parte dispositiva: "condenar a reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o divisor 180". **Processo: AIRR - 898-12.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL AMETISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-41.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-42.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-72.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENILSON NOVAES DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-28.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DE FREITAS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COMTAU - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 942-92.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO TADEU GONZALEZ ESTEVES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 961-68.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): ISMAEL VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984-60.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-03.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GELSON RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-24.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MÁRCIA LUZIA ORNELAS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1017-98.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EVANILDO ALVES LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1036-29.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-45.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Carvalho, Agravado(s): DÉBORA FEITOSA LIMA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-61.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Agravado(s): WILLIANS PONTES, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-62.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Daiane Belice, Agravado(s): SILVIA ANDRADE STANISCI, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1051-21.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): MANOEL EURIDES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felício Badia, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1055-68.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-04.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Agravado(s): FRANCISCA ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-92.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO DE NOVAES, Advogada: Dra. Aletusa Machado Nogueira, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Henrique André de Luna Pereira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-04.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): MARIA ELIRA MATIAS CUNHA, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-50.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1086-97.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA ÂNGELA GALLETI MARCATO JORDÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1095-11.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS FÉRRAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-95.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KENNEDY CORREIA DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-19.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDAIK MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e o pedido de aplicação de multa apresentados na contraminuta do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1129-50.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-74.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Freire de Andrade Côrtes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-22.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): DENILSON DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-45.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): LUANA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Daniela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1207-23.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PAULA ROCHA ADELINO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1207-60.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Joao Pedro Hein da Silva, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIA REJANE NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Giovani Cheuiche Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UFPEL quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA E NO MERO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista da reclamada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1239-27.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ PAIVA VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA VERAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): FORTIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-34.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO EM GUAXUPÉ E REGIÃO LTDA., Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-54.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barletta Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-96.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): FLAVIANA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-66.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDI DA SILVA MARTINS DA QUINTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-27.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas e do reclamante. **Processo: AIRR - 1336-03.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCEBIADES SIMOES NUNES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MARCA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento; II. Indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1390-02.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CHARLES FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mesquita Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1399-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

73.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO MAGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wemerson Fernandes Moreira, Agravante(s): RGRC EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-13.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RODRIGO DE MELLO, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1425-05.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FALCONIERE FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1428-35.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): DENIZE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1433-28.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRINEU BESSI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Samuel Marcelo Zem, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS METALÚRGICOS SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Vinícius Gava, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1439-79.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA COM MAIOR TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO EM OUTRA EMPRESA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1473-55.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): HUMBERTO HENRIQUE BARROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1492-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): GIDÁLIA DE SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1509-10.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA DE NOVAES SALOMÃO, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1552-36.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELLE GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): EDUARDO CÉSAR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas e do reclamante. **Processo: AIRR - 1560-36.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BRUNETTO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-16.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAIK HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes, Agravado(s): PINHEIROS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1563-67.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): VITÓRIA COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogada: Dra. Paula Maria Pereira Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1578-29.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Procurador: Dr. Alysso Soares Gomes Correia, Agravado(s): RICARDO MACHADO CHAGAS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1594-87.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): FILIPE SIMÃO LEITE, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1598-66.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): RENATA SCISLESKI DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-14.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-90.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): JEAN YURI MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-58.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ELLAINY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1634-21.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DOUGLAS EMÍLIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-46.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1778-89.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-96.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ITAPUÃ - SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-36.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO MARQUES PUREUR, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1908-02.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIA REGINA MESQUITA PESSOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1919-50.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JADER DANILO RUAS COSTA, Advogado: Dr. Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Agravado(s): SAMESP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935-94.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-11.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): RICARDO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): EJR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1947-81.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS PATROCÍNIO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-77.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEOPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Joao Francisco de Maraes Filho, Agravado(s): CÍCERO GOMES COLAÇA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-28.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-15.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2137-57.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUTORA SOMAR LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Embargado(a): JOÃO DE DEUS LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2220-35.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ANCELMO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2223-96.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2283-09.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Administrador Judicial: ALMIR AFONSO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2319-34.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): MARLENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza Pereira, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2320-29.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA PENHA DE GIACOMO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-85.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): JAIRO BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2422-53.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANDREIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454-84.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468-28.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2517-83.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARRAIS, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-72.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDENIZA RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2681-39.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): RENÊ ARAÚJO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Francisco, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2696-95.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2742-51.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): AMARO BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 2829-30.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): MATHEUS SCHEREDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2841-68.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2924-23.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Embargado(a): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Embargado(a): OSIEL BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3050-74.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 3432-69.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA MAES, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3534-43.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravante(s): CLAUDEMIR DE SOUZA JOAQUIM, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 9000-89.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATALÍCIO PRATES MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9200-54.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SÍLVIA DE CASTRO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10048-13.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10084-72.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO FUMAÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ELISÂNGELA XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10109-63.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERVET COMERCIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Agravado(s): RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-07.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10223-08.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): TATIANA GONTIJO DE LORETO ADVINCULA, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10308-02.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DAILTON APARECIDO PINTO, Advogada: Dra. Maiele Rogo Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10312-85.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DECMINAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbatto, Agravado(s): CLAUDINEI GOMES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Moyses Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-58.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409-80.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Agravado(s): OCTA ENERGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-06.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PATRÍCIO PONGELUPP MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-07.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-26.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA ALFAIA MACIEL, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10965-33.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BG ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): MOISÉS ISRAEL SILVA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11054-50.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Alencar Benevides Furtado, Agravado(s): WAGNER APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Cibele Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11245-07.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE PAULISTA CENTRO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): CASSIOPÉIA JOAQUIELIS DE FREITAS, Advogado: Dr. Shirley Maclaine de Souza e Silva Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11249-07.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Advogado: Dr. Robson Silva Kerr, Agravado(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11398-46.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RUTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INÁCIO WANDERLEY FRANÇA, Advogado: Dr. Bruno Rossi Arantes Guinirães, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11507-27.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPANSIVA - CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): CLAUDIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11851-89.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Dr. José de Carvalho Castro Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CERRAS FERREIRA, Advogado: Dr. Selma Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-07.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CRISTIANO AMERICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-11.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento dos agravos de instrumento em recursos de revista principais das reclamadas. **Processo: AIRR - 18000-21.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES LORENZETTI, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20178-50.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO LUÍS LIMA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20600-62.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Cláudio Vitor Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21100-82.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEILA CRISTINA RIBEIRO CAMPARINI, Advogado: Dr. Eliana Guitti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24188-59.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): ANDERSON LUCIANO LIMA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): SIGNUS VITAE COMÉRCIO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24413-42.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO MINANTE, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-38.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORACE WELLS SILVEIRA BRONZON, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25600-75.2006.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): MARCOS DA SILVA BERNARDES, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Tristão da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 31100-11.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANTÔNIA NILDA MARQUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-40.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABLANA GONÇALVES GALHEGO, Advogado: Dr. LEANDRO PEIXINHO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36400-62.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR DO CARMO PEIXOTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. GUSTAVO LICKS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-12.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEILA CRISTINA TORRES, Advogado: Dr. Tônia Madureira de Camargo, Agravado(s): TECNOLITA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39800-33.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO GENO ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): INVEST RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): DULI MAGAZINE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43800-33.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANILLO BANDEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 47400-14.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CAROLINA DO ESPÍRITO SANTO BAILONI, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 50800-42.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s): SH - FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-49.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RONALDO MACIEL FREDA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-82.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Filho, Agravado(s): FABIANO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-06.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Caixeta, Agravado(s): TODO TEMPO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): HERMENEGILDO PANIAGO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-72.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSINALDO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-42.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): EZIQUIEL MOREIRA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-98.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, Advogado: Dr. Paulo Mário Nogueira Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-53.2001.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): MENEZES, FIALHO E CIA.LTDA. (CURSO COBRA), Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 72200-54.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ DA PENHA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 75100-29.2005.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOELI BUENO RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 76200-60.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERRAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-58.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUAREZ BETAT, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-79.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO SERRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 84300-69.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Agravado(s): SILVANA ABREU DE REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 89100-17.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MANOEL SOARES FILHO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91200-29.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Agravado(s): AGOSTINHO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Tiago Gubert Cury, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-34.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-05.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON DE ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Hélcio Batista de Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): METALÚRGICA FERRENSE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117800-63.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO PEIXOTO SOARES, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. André Massara Viggiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118800-33.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LEVI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-31.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): SÔNIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-17.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PAIVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 134300-90.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOHN KENNEDY DA PAIXAO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136900-47.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANILDO BENEDITO, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Ana Paula F.A. Piva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 140600-80.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): GIZELDA CESÁRIA GOMES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para suprir omissão quanto ao intervalo intrajornada e acrescentar aos fundamentos e à parte dispositiva do julgado embargado que a condenação se restringe ao período compreendido entre outubro de 2008 e agosto de 2009.; **Processo: AIRR - 143900-72.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 144700-13.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANA MARIA CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145600-07.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON BOECHAT CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): GLAYSSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Glaysson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-02.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANTÔNIO GODINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia Kelma Rezende Melo, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 153200-39.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIDNEY BOSTEL CARDOSO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Embargado(a): LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154400-62.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO CARLOS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-04.2001.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO MARQUES FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159400-68.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO DA SILVA GENESTRA, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-87.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ALICE FERRAZ SERRANO, Advogado: Dr. Henrique S. da S. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164100-05.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO LIBÓRIO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 169400-19.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nelci Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175700-05.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO DE AZEVEDO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-85.2000.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): GIZELIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190000-55.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL IDALINA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos G Andreotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): VANESSA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios e condenação por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação da multa de 1% e de indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 191500-19.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de VALTENCIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199300-57.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CALUDIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LON DER CHENG, Advogada: Dra. Eliane Debien Arizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215800-35.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236100-36.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Sdhneider Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CESAR ROBERTO ORELES VELASCO, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União e da Fundação zoobotânica do estado do Rio Grande do Sul para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento dos demais agravantes. **Processo: RR - 251000-54.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Mohamad Ali Daychoum, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DUARTE FARIAS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 259800-65.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Ronaldo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 262800-75.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEMÓSTENES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 375500-43.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGERIO PEREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de NELSON BAPTISTUTA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812240-53.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Patricio Fernando Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da SELLINVEST DO BRASIL S.A. , Agravado(s): GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000453-68.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARY CLEIDE ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Alves de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000489-24.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001753-43.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BELLO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22-66.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação - progressões por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 32-94.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELLINGTON LUIZ DORNAS MACHADO JERONIMO, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCO. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau. **Processo: RR - 42-78.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Dr. Itamar Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários do período de estabilidade da empregada gestante e reflexos (férias com terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS), com dedução do valor recebido durante a prestação irregular do contrato de trabalho. Acrescida à condenação, fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$200,00, com base no novo valor que ora se arbitra à condenação, no total de R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 45-91.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-66.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Noel Calixto, Agravado(s): COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90-32.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): REGINA PENNA FANTIN, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, apenas quanto ao tema dos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 99-62.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Jean Mael Nascimento Cavedo, Agravado(s): ORMY MARTINS DE CHRISTO, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-02.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MARIA IZABEL SOARES, Advogado: Dr. Edione Ferreira da Silva Barbosa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-60.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ÂNGELA CONCEIÇÃO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-38.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): WERINTON SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-21.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): GLEICE MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 152-72.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, Recorrido(s): HEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Éder Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156-37.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LETÍCIA MUNHOZ TORALES, Advogado: Dr. Candida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 168-55.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CARLA REGINA DIAS BORBA IENCZAK, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 171-85.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): CONSERVADORA ZONA DA MATA LTDA., Embargado(a): LADY APARECIDA ROCHA DE CASTRO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 176-84.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): VANESSA DOS REIS DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184-74.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-29.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **188-40.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): ARACELE LEMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209-36.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): JOÃO ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Márcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 231-84.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANCLER SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-23.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYANE DE BENFICA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Agravado(s): JAIR ADÃO, Advogado: Dr. Euvaldo Aparecido Rocha Júnior, Agravado(s): AGUIARA NEVES AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 245-22.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): BIANCA AZEVEDO DOILE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rossini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) Não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 248-56.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HELENA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para analisar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que analise os demais pedidos constantes da exordial. Prejudicada análise dos demais temas.; **Processo: RR - 249-03.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Recorrido(s): ROSA MARIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 251-85.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): GRAZIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-88.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANE ALVES DE LUCENA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260-98.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ELISANGELA CARVALHO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 273-30.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Agravado(s): TIAGO MAGNO CARMO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273-09.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. James Augusto Ferreira de Loyola, Recorrido(s): EFP - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FUNAI e à FUNASA. **Processo: AIRR - 283-18.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogado: Dr. Elise Faturi, Agravado(s): VANDERLEI ISAIAS MAIDANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 295-89.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁSSIA APARECIDA PRACONE BERETTA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Fundação Casa, somente quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento, a partir de 1/9/2002 até 5/4/2006. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 305-58.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HESTON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-68.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRO TELES MENEZES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 338-81.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO REINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-80.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SEELIG, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 351-42.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA CÉLIA CASTRO DA ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 366-22.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANILTON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 367-11.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GERSON RAMOS COELHO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-55.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CELESTINO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 380-97.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 400-65.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONINHO CAPELETT, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411-64.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-93.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Recorrido(s): FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "enquadramento sindical. Vigilante. categoria profissional diferenciada. norma coletiva", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e "honorários advocatícios. requisitos. assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas, definidas na sentença, decorrentes da aplicação das normas coletivas das quais a empresa ou o sindicato de sua categoria econômica não participou das negociações e dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 444-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO LOUREDO FILHO, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-62.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARINA FELLIPE DE MAGALHÃES GOMES, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): RENZO FELIPE DE MAGALHÃES MELO, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-78.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): EDSON JOSÉ MUCIO RIZZO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 479-91.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ALESSANDRA NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 484-15.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 513-61.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Advogado: Dr. Ayrila Luiza Cruz A. de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 530-49.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA CARLA DE SOUZA FRAGA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à Fundação Casa.; **Processo: RR - 556-71.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADITEK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Recorrido(s): CLAIR JOSÉ PERCOSKI, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 571-21.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): REGINA CÉLIA SOUZA MOÊDO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. **Processo: ED-AIRR - 575-11.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Embargado(a): ELIZEU FAGUNDES PIRES, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 600-17.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Recorrido(s): DENISE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio das Ostras. **Processo: AIRR - 666-36.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): FABIO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-31.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SAMUEL SALAZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LUIZ GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 683-87.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): FELIPE PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 706-80.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARLETE DE FÁTIMA CARBONAR, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a aplicação somente da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 722-46.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): NIPPON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-77.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARILDA VIANA DIAS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 759-43.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA ROALE ANTUNES MESQUITA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogn Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras - licença-prêmio e ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP". Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 762-22.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LUÍS REGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-50.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ZILDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 769-30.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAUDÊNCIO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - revista íntima", por violação do artigo 5º, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas em reversão, no importe de R\$ 400,00, calculados sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação este fim. **Processo: RR - 777-08.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA VALDEMARIN SORROCHE VIANA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional (CF, art. 37, X), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados como os efetivamente concedidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado nos termos do valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 786-38.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL AFFONSO SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 793-17.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LAIRSON RODRIGUES ASSIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): REALIZACRED FINANCIAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-53.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-88.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID ALVES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Messias Queiroz Uchoa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TRINDADE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Advogada: Dra. Lucimar Calegari Lopes, Agravado(s): MUSIC MUSICA E CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s): AYSPOING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 810-55.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): JOELMA SALES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 825-02.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OLGA BATISTA BONATTI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 836-03.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): IVANICE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos, Agravado(s): NAZACOM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 854-64.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Embargado(a): DINOVAL JOSÉ ANTONIELI, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 865-93.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Agravado(s): EMBRESS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): LPS CAMPINAS - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Francisco Brito, Agravado(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-87.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): IVANIR BARBOSA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-52.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): TEREZINHA LEMES DE MORAES, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-78.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): SAMUEL DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 883-89.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): EDER JUNIO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao IFMG. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 898-20.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-76.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO SALU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizabeth Alves Costa Dantas, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 908-22.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FERNANDO SOARES KREBS, Advogado: Dr. Alcides Wendel Lima, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928-40.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravante(s): JAMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do município de são paulo para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 942-04.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PRISCILA NOGUEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 942-90.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO NIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios do reclamante, consoante fundamentos. **Processo: AIRR - 943-19.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravante(s): CONCEIÇÃO FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 958-87.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 977-19.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCÉLIA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 978-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALTAIR COSTA DE OLIVEIRA BAZEL, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas pela reclamada no importe fixado na sentença. **Processo: RR - 988-46.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATROCÍNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 994-53.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 995-17.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): DANIEL DI MARE, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1014-69.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: INSPECAMPO - INSPECAO DE SEGURANCA VEICULAR DE CAMPO LARGO LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ SCARPIM, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1019-55.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): VANDERLEI VITOR COSTA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1020-17.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1031-08.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Agravado(s): SAYMON ORTIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-48.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARRY DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1074-97.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON ZANETTE, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogada: Dra. Carolina de Cassia Aparecida David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1086-91.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA LENIR MACHADO, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1087-52.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNO BARTOLOMEU REBOUÇAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-73.1999.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE REGIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1112-86.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DAIMY RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1138-78.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Advogada: Dra. Arina Estela da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-95.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANY MICHELLY DE AGUIAR LEITE, Advogada: Dra. Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-03.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): JAIME CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado(s): SUELIO R. OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1170-12.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMIENTOS DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS - ANPROTEC, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Embargado(a): MÁRCIO CAETANO SETUBAL ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moscato de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1172-13.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARINA BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1180-42.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1191-07.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1208-94.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): ALEXIA PERANSONI SEVERO, Advogado: Dr. Claudenir Clemente Migliorin, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à União. ; **Processo: RR - 1256-32.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARANAMOTOR S/C LTDA. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÊXTIL APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): ADAZILA GUIMARÃES FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas (análise conjunta) referente ao tema da responsabilidade objetiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer parcialmente do recurso de revista da Indústria Têxtil apenas no tocante ao termo inicial da atualização monetária da indenização por danos morais, por contrariedade à parte inicial da Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária da indenização por danos morais é devida a partir da data da decisão de arbitramento do respectivo valor, qual seja: a sentença da 5ª Vara do Trabalho de Londrina; c) não conhecer dos demais temas das revistas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1263-62.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-14.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): OZIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-62.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Peloia del'Alamo, Agravante(s): CLAUDECIR BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-79.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): ALEX CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Elismael Benardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-10.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): ISABELA MARINA RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-33.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS VOGT, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-83.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): CÁSSIA DE PAULA MARCELINO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-59.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): AGOSTINHO RUSSOMANO, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-13.2010.5.18.0000 da 18a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CÂNDIDO CABRAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Edson Luiz Leodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-07.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAVASSO E BIANQUINI LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ferrari, Agravado(s): IVAN DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-49.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1369-79.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1381-07.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Pereira Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1395-70.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BRAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1403-03.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ELOISA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1408-54.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, atribuir efeito modificativo à decisão embargada para determinar que o adicional de periculosidade deferido também reflita sobre o adicional noturno. **Processo: AIRR - 1416-25.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): GISELE DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1421-15.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1426-92.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANILO SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação - progressões por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1437-93.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): DARCI CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças salariais e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1441-85.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): CLEILTON PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1464-29.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Dr. Marcelo Kruehl Milano do Canto, Recorrido(s): ARI FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1470-93.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALMERINDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1474-74.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): ALEX VIEIRA TORRES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Soriano Cardoso, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1480-52.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): GISELE DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Águas - ANA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. ; **Processo: AIRR - 1486-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): KELLY MELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-87.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATEUS CELESTRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Agravado(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Alessandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-82.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): CÉLIA REGINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1539-58.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA ALVES IMAI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional (CF, art. 37, X), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados como os efetivamente concedidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado nos termos dos valores já arbitrados à condenação. **Processo: AIRR - 1541-26.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEMAIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Isabelle Suellen B. de Oliveira Bezerra, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1579-90.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1588-80.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Valéria Menezes Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1618-22.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1627-79.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): EDMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Recorrido(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à UFAL. **Processo: AIRR - 1635-05.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ALEXANDRE AMANTEA CAMPOS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1651-05.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1715-83.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernanda Bender Collodel, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Dr. Luciano Tinoco Marchesini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Agravado(s): FLAVIO ALOISIO, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771-65.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Agravado(s): JORGE APPEL, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1789-69.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ROSMEIRE APARECIDA PETRACCA PEREIRA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-49.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO JESUS DO CARMO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-71.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Agravado(s): RICARDO DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922-46.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FABIANO DE ALVARENGA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1978-18.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 2061-77.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): IRINEU TADEU MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-42.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON RODOLPHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-36.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Agravado(s): SIDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-21.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELAINE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-52.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JUNIO BILL DA SILVA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2196-28.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS), Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): TÂNIA DE ALENCAR PRADO, Advogado: Dr. Edimar Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 2206-93.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luis Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2215-50.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO FRANCA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2217-60.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 2257-46.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRIAM ALBUQUERQUE LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-47.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JAIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2271-77.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): LORECI MILESKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2295-41.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIO SOARES MORÃO, Advogada: Dra. Elaine Gonçalves Dias Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-95.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEMESON IRES FRANCISCO, Advogado: Dr. José Ricardo Santos, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-98.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BENILDO MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2436-68.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cilma Laurinda Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466-42.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIDES VENÂNCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524-06.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): VANESSA DA SILVA OTONI, Advogado: Dr. Débora de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Daniela Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2569-95.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Petronio Martins Arruda Júnior, Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Recorrido(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à ANATEL. **Processo: AIRR - 2673-66.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2814-75.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2877-84.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Fachioli, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2893-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 2943-24.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2925-94.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JUAN CARLOS DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2925-37.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3146-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 10500-30.2007.5.15.0102, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): IDEVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3179-77.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Recorrido(s): FAÇON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 4500-75.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo à produtividade, julgar improcedente o pedido de integração. **Processo: RR - 4691-83.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON AUGUSTO LACERDA, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - PCCS - progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada com base no valor já arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 5320-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONÇA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5440-56.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA REGINA REMPTO BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5916-55.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Severo de Lima Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6368-04.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAROLINA LUÍZA ZEPPEFELD, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 9540-16.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PAVEZE, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10294-60.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HILTON JOSÉ BOTELHO, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - PCCS - progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência à, custas pela reclamada conforme valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10500-30.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3146-61.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IDEVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10512-23.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLIMAR MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10799-91.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEL DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-33.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOELIA ARAÚJO NEPONUCENO, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Agravado(s): CONDOMÍNIO ÁGUAS DO MADEIRA, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Agravado(s): J DIONIZIO COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): RESERVA DO BOSQUE CONDOMÍNIO RESORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10890-43.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Advogado: Dr. Edson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): SIDNEI FERNANDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11196-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 123400-57.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CLAUDECI DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Costa, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11442-71.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KAMILLA GIMENES PROTO DIAMANTINO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-25.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Agravado(s): FÁBIO SABOYA SALLES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-94.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18651-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18696-05.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA TAISSÉS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18696-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18752-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA TAISSSES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18752-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18696-05.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DE OLIVEIRA TAISSSES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19000-34.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDETE SILVA ALMEIDA PASSINE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 20986-62.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LAYOUT ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Teresinha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24617-23.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Daniel de Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO TORRES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28800-02.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 30900-96.2000.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33900-85.2007.5.15.0001 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Recorrente(s): ONÇA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR-5320-43.2010.5.15.0000 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: AIRR - 34200-17.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO SUDÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Sabrina Nascimento de Freitas, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34900-32.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN ÔMEGA, Advogado: Dr. Raphael Ricci Júnior, Recorrido(s): DENIS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Invertidos os ônus de sucumbência. Mantenho o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 35140-26.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO LUZ DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-77.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAPAIZ-UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): VANILDO JUSTINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-04.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAVID CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47600-53.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Embargado(a): AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 55700-71.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MINGOTT, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte ao autor. ; **Processo: AIRR - 57800-39.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WOLF EBERHARD ACKERMANN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59200-61.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: NELSON COELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 61300-41.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "aplicação do art. 475-O do CPC", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida aos substituídos de levantar do depósito existente nos autos a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo.; **Processo: RR - 62300-17.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO MANOEL SANTANA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - adicional de periculosidade - vigilante em empresa de distribuição de energia elétrica - ronda - exposição ao risco por 90 minutos diários - intermitência, por contrariedade à súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento do adicional de periculosidade, que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas salariais (Súmula 191 do TST), por todo o pacto laboral, com os respectivos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, fixados pela sentença. **Processo: AIRR - 63240-63.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVALDO LOPES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Dr. Áureo Zamprônio Filho, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Viana Coelho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 63800-10.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO JARDIM MAIA, Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-97.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Weber Augusto de Carvalho Triginelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-31.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69400-64.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): GIUSEPPINA SANTORO VALLADÃO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Fiocruz. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 69900-37.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ALBINO MACEDO GALLE, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-08.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEOVÁ MORATTI, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 78300-09.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Antonietta Forlenza, Advogado: Dr. Walter Ceneviva, Embargado(a): DIMAS DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79700-23.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): THELMA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-96.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR DONIZETTI GIMENES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82300-85.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 86300-05.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): VLADENIR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Orfei, Embargado(a): FT -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 89600-85.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IRAILDES GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93200-72.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO LIMA BARRETO, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93300-51.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do Estado da Bahia, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 93600-38.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-64.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO PEREIRA BELOTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100300-59.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ PIVA FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102000-09.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107700-67.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sousa Damascena, Recorrido(s): EUGERLANDI DE BRITO ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliene Oliveira de Brito, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Ceará. Resta prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110400-15.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS - SINSPMAR, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110800-83.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): YASMINE DUARTE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111500-50.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros DL 1971/82 - natureza salarial - integração no cômputo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em que fora determinada a integração da aludida parcela (PL/DL-1971) na base de cálculo da complementação de aposentadoria; II - prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 118500-72.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RUBEM TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): AILTON CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123400-57.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11196-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARIA CLAUDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-52.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o mérito da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 124300-70.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): LUCAS DO NASCIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CABRAL PEREIRA, Advogada: Dra. Sarah Janylle Spencer Sobreira Batista Souto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124900-79.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): SALVADOR LUIZ PEIXE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao plano de apoio à aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio, nos termos da fundamentação; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a CEF da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: AIRR - 127540-73.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERSOLI APARECIDA SOFFNER, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132100-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Gomes Moreira, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133200-81.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO LANIUS BORELLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 136100-29.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS MEYER KERBER, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141300-72.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA CARMINA TURINO GIACCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Frederico Monteiro dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO GIACCIO MENTOS MECÂNICOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Medici Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos executados, anular os acórdãos de fls. 564-566 e 577-578, restabelecer as sentenças de fls. 351 e 356 (dos autos físicos), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição dos executados, como entender de direito. **Processo: RR - 146700-43.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JCT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Recorrido(s): IDÊ TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-59.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): RONALDO PERPETUO SIELLI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: AIRR - 149500-48.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): TATIANE FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 151900-04.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDETE BRANDTNER, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155400-13.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): ZILDA LAIMER, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 159700-22.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDER SIGNATURE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Saraiva Ribeiro, Recorrido(s): DEISIS RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a OJ 398 da SBDI-1 do TST. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a contribuições previdenciárias - Fato Gerador (art. 195, I, a, da CF). **Processo: AIRR - 160400-24.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-47.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179700-08.2003.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES D'ADDAZIO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182086-64.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): ANTÔNIO AVELINO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras em relação às primeiras 7h20min diárias, a partir de maio de 1998. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 189900-27.2004.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): GENECY DO ESPÍRITO SANTO BENVINO, Advogada: Dra. Andréia Pereira da Matta de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 190100-86.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrente(s): MARTINHO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ELÉTRICA DANUBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Tripiano, Recorrido(s): INDÚSTRIA PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paulo Dimarzio de Farias, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 4ª reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; b) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 202400-46.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JANIO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas por violação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Nova Iguaçu e à Fundação Anita Mantuano. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. **Processo: AIRR - 255700-14.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLINA MARIA ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257400-43.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEDROSO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262400-16.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DIVINOMAR ASSIS PEIXOTO, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273000-57.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARARIGBOIA JOAQUIM, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 887700-84.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Recorrido(s): HELOIZA MONIKE E SILVA KLINGENFUSS, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados na forma do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, excluindo da condenação o pagamento da respectiva indenização deferida pelo Regional; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1000833-53.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VICENTE GAGLIARDI, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1039400-03.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carolina Corrêa Garcia Caron, Recorrido(s): CINTYA ALESSANDRA SANTOS, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1220464-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): ANTÔNIO DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2028100-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON CANTOS LOPES, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "prescrição - anuênio - alteração da base de cálculo - diferenças salariais - redução salarial", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial da pretensão referente às diferenças salariais relativas às reduções salariais em decorrência da alteração da base de cálculo da verba anuênio e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 8-19.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Procurador: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): GILBERTO SCHERER, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-04.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Mônica de Oliveira Casartelli, Recorrido(s): VALMIR QUADROS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. ; **Processo: AIRR - 13-84.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-51.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, HABTO CONFECÇÕES LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, MALWEE MALHAS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 29-37.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILA LORENZI BRUNO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46-19.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JULIANA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Agravado(s): C.A. GOULART TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-19.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, Advogada: Dra. Francielly dos Santos Silva Ferreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-42.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÍTALO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Agravado(s): RAFAEL LIRA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Pâmela Eduarda Castanha Inhoatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 89-96.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO BENITES MORAES, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL do polo passivo da demanda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 106-97.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): ELBA MARIA CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA ROTA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 129-47.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIA ANDREIA BACH, Advogada: Dra. Pâmela Carpenedo Aime, Recorrido(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 171-10.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DUTRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade na Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 177-18.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): CLAUDILANE DE PAIVA E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 189-62.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA COSTA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marília Schurkim, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 214-51.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Agravado(s): MARINA MENDONCA MARCHETTI, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232-33.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Recorrido(s): ULISSES LOPES BARBATO, Advogada: Dra. Ana Elisabeth de Paula Santos, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 245-41.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA AMARQ LTDA., Recorrido(s): MAURICIO DOMINGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248-44.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO COGO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: AIRR - 255-52.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Leandro Coradini, Agravado(s): JUVINO FERREIRA, Advogado: Dr. Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-76.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S. VIEIRA (CASA VIEIRA), Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): RAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Karine Geosélia Olegário Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-62.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Pereira, Agravado(s): PRAETORIUM INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSAO EM DIREITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 311-72.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDNEY BORGES QUIRINO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e "tempo à disposição - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a r. sentença, por meio da qual foi deferido ao reclamante o pagamento como horas extraordinárias daquelas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, e condenar a reclamada a efetuar o pagamento de quatorze minutos por dia, correspondente ao tempo de espera do transporte para casa, com adicional de 50%, por ultrapassar a jornada normal de trabalho, e seus reflexos legais. **Processo: AIRR - 313-19.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRINCIPIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): IRIS DA CRUZ ROMITO DA MOTTA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-21.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-10.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA - SICOOB, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Recorrido(s): REBECA ORTEGA GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, excluir da autuação a menção de que o recurso de revista foi interposto na vigência da Lei 13.015/2014. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - preenchimento irregular da guia GRU", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção, julgando prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 380-35.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): LEINIMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-96.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): ROBERT ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 411-09.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 411-85.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. André Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CARINA APARECIDA RABELO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Leite Dias, Advogado: Dr. Nilson Cassiano Rocha Júnior, Advogado: Dr. Tiago Luís Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Manoel Antônio Ranulfo, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 420-64.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): L. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Otávio de Melo Anníbal, Recorrente(s): ADEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 424-90.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, excluindo-o da lide. **Processo: ARR - 432-79.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divisor 150 para o cálculo do salário-hora da autora. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema - Divisor Bancário - Norma Coletiva. **Processo: AIRR - 450-27.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ASMAR, Advogado: Dr. Karina A. de Miranda Souza Mol, Agravado(s): ANDRÉA LIBERATI ZAVANELA, Advogado: Dr. Wilson Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 456-57.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): D'EDGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): PABLO BERMARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: AIRR - 457-10.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. nº 195720/2015-3. **Processo: Ag-AIRR - 499-70.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Monica Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 566-09.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrente(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PADILHA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e, por consequência, excluir-la da lide. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. ; **Processo: AIRR - 613-04.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): SILVAIR DE MOURA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 646-33.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ALESSANDRO VIRISSIMO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júnia Bevilaqua Bezerra, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema afeto à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 673-71.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): LUCAS TADEU DE VASCONCELOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARNAÚBA, Advogado: Dr. José Hercílio Freitas, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 716-19.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): CÁSSIO PASSANEZI PEGORARO, Advogada: Dra. Natália Oliva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste como Recorrentes EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e CÁSSIO PASSANEZI PEGORARO e Recorridos OS MESMOS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por ofensa ao art. 5º, XXXV, LVI e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: AIRR - 731-36.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): KLERISTON RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-10.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 786-74.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): IVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Pereira Neto, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 789-26.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 801-63.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ FRANCELINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jadson Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 827-02.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUCAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-64.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIOR BATISTA, Advogado: Dr. Ariana Patrícia Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-64.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Agravado(s): DIMARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 931-12.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): DILCE DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta à reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 942-67.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CÉLIO DONIZETE SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: ED-AIRR - 985-05.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1011-25.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL PRIETO, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. integração sobre a base de cálculo das horas variáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1125-79.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVAIR TAVARES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que contemple a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, no período de 21/5/2010 a 10/9/2012, determinando, todavia, o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se examine o recurso ordinário do reclamante, referente ao período anterior a 21/5/2010, em que o reclamante alegou a invalidade da Portaria Ministerial 42, julgado prejudicado pela egrégio. Corte a quo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1141-86.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO BORSATO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. **Processo: AIRR - 1180-90.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravante(s): PAULO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do Estado da Bahia e do reclamante.; **Processo: AIRR - 1181-26.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rogeria Stauffer Marques, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-80.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-93.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DIANDRA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1331-79.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de jornada - prestação habitual de horas extraordinárias - extrapolação da jornada máxima - inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 desta c. Corte", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, deste c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1350-89.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): LUIZ AMATO PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Hass Pinto, Agravado(s): TRANSPORTES COPETTI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o recurso foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-03.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1401-98.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Akaoui Marcondes, Agravado(s): CLESIO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-28.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLI NOGUEIRA COBRA ZOTESSO, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1521-12.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Thiago Alves Perez, Recorrido(s): LÚCIA ELAINE LEONEL DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Laudecir Leonel de Sousa, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: AIRR - 1548-87.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMUEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-48.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DO CANTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PIER XV LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-69.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1626-73.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1629-11.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CORRÊA E CORRÊA FILHO ADVOCACIA, Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Advogado: Dr. Estêvão Lourenço Corrêa, Agravado(s): JUCILEI SEDREZ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1710-51.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVIANA SARAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o ITAU UNIBANCO S.A. e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para exame dos pedidos decorrentes. Prejudicado exame dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1723-14.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Breno Gumiero Pereira, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): VR CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): CASTHER VALENTIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Euler Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: ARR - 1740-25.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): SITÔNIO VITORIANO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar as indenizações por danos morais e estéticos, fixando-as em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos estéticos. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1858-33.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Recorrido(s): TERESINHA PEREIRA DE GODOI, Advogado: Dr. André Ricardo Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1921-27.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): REGINALDO MORAES SILVA, Advogado: Dr. Murilo de Menezes Abreu, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1962-87.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PIROLO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-84.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDEIR ANSELMO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Pezzotti Mendes, Agravado(s): GOULART & SCHIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Agravado(s): ROSEBEL APARECIDA DOS SANTOS, Agravado(s): RIO AZUL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2140-61.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TÂNIA BRANDÃO GOMES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 2163-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 393 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que examine o pedido referente à compensação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista e sobrestada a análise das questões trazidas no agravo de instrumento do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 2375-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MIRIAM MENEGALI ZANELATO FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2612-77.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): DOUGLAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Agravado(s): NR TECNÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Domingues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2658-95.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): JACINTA DE FATIMA DA SILVA GASPAS DELLAQ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2711-86.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): LUCIANO PRINCE MILANELLO, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que se retire da capa o indicador "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema - Divisor - Bancário - Norma Coletiva. **Processo: AIRR - 2759-63.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Procurador: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Agravante(s): JORGE HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): LUMA - LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 2765-38.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO PAPARELLI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2963-44.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SILMARA RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3009-02.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUTE MARIA FARIAS, Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani, Agravado(s): ASIÁTICO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3012-28.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): MARIA IEUCA DELMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 9100-50.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELSO FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: RR - 10013-13.2014.5.14.0403 da 14a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): ELIEL SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10030-47.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): VILMA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Sabino, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10226-35.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AKY LOTERIAS ON LINE, Advogado: Dr. Elton Clécio Varjão de Menezes, Recorrido(s): NATACHA FELIX DE SOUZA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10287-18.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ CARVALHO DE OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10293-47.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA NÓBREGA, Advogada: Dra. Jane Regiane Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 10379-93.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): JURACY FARIAS SERRÃO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11163-18.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DUARTE, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: ED-AIRR - 19000-29.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BELINDA SOMOGY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20046-53.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): ALEX SANDRO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20311-68.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Advogada: Dra. Renata Boccardi Mutterle, Advogada: Dra. Anamaria Fasolo Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20463-91.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Dr. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): MARTA RIBEIRO BULLING, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, diante da ausência de submissão a concurso público, limitando a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos de FGTS, diante do entendimento consagrado na Súmula 363 desta Corte, prejudicado o exame dos temas relativos às verbas rescisórias, aviso prévio, férias e gratificação natalina, FGTS, e multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 20665-39.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Advogado: Dr. Julcinéia Bisi, Recorrido(s): ANTÔNIO KOSTUCZENKO, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Fabiano Botton, Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias das horas laboradas entre a 8ª e 10ª diária e o pagamento como extraordinárias das horas laboradas além da 10ª diária. **Processo: AIRR - 21400-32.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): ACFS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24546-39.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): ELOI ROBERTO SCHOMMER, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-06.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): TRADICON - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-05.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): MÁRCIA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-57.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 43800-05.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ AILTON LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo, e, por consequência, excluí-la da lide, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 69500-26.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Dr. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79600-11.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELCIONES FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Samir Buzar dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Município reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: ED-AIRR - 80129-89.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): REIJANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107200-72.1992.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACASSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107600-73.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniele Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114900-27.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): MANOEL CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Livia Corina Ferreira Alves, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 163400-41.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MANOEL LUIZ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Aderval Moraes de Souza, Agravado(s): RUMO NOVO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176100-38.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): AIRTON DE LIMA, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, afastar a condenação ao pagamento das parcelas "sexta-parte" e "adicional por tempo de serviço". **Processo: AIRR - 204300-36.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ALDENIR BENTO SEPULCHRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701686-63.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): EUNICE HAWERROTH FURLAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000939-40.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): NORMA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891800-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para análise das questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma